

Lei nº 01.63

Dispõe sobre atualização de valores dos imóveis rurais e urbanos para efeito tributário.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o poder executivo autorizado a atualizar os valores imobiliários das propriedades rurais e urbanas, para efeitos de tributação, elevando-se os valores em um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para vigorar a partir de 1961.

Art 2º: Para servir de base à atualização, o Serviço de Fazenda Municipal, tomará os valores das propriedades, que tenham sido objeto de transmissão nos últimos meses, equiparando-as proporcionalmente às áreas, quando se tratar de terrenos rurais ou urbanos não construídos, e o custo das últimas construções ou transmissões, em relação aos prédios urbanos não locados e habitados pelos proprietários.

Art 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de outubro de 1963.